



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 189/2018

REF: CARTA CONVITE Nº 006/2018

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E CHASSIS, TORNOS, SOLDAS EM TODA A FROTA MUNICIPAL DA SMOI, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA POSTO DE MOLAS JSVTRANSPORTE EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **POSTO DE MOLAS JSVTRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.787.894/0001-72 situada na Rodovia RJ 116, nº 00 – Galpão KM 101 – Vila São Januário, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, neste ato representada por **JOSEMAR SANT'ANNA VERLY**, inscrito no CPF sob o nº 831.832.217-22 e R.G. nº 07.048.569-3 DETRAN/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de CARTA CONVITE nº 006/2018, tipo menor preço item, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1484/18, de 13.03.2018, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção compreendendo a prestação de serviços de molas e chassis, tornos, soldas em toda a frota municipal da SMOI, com fornecimento de mão-de-obra, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CARTA CONVITE 006/2018, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$47.119,50 (quarenta e sete mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica em até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com relatório dos serviços prestados durante o mês de referência, com a quantificação e especificação do serviço, seu preço unitário e preço total, a apresentará a Secretaria responsável para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0604.2678200492.054; ND 3390.39.00, conta 605.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação do serviço e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, nos termos do Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada.

Parágrafo Segundo – Para a prestação dos serviços, a Empresa deve possuir oficina localizada no Município de Bom Jardim/RJ ou nas proximidades. Caso a empresa vencedora tenha sua oficina localizada em um raio de distancia superior à 20 KM (vinte quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada à Rua Humberto Neves, s/n, Bairro Bom Destino (antiga Comave) – Bom Jardim/RJ, DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS CUSTOS ADICIONAIS DE DESLOCAMENTO DO VEÍCULO PARA QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO, o que afasta a possibilidade de que a contratante seja penalizada por atrasos na execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Todo o serviço a ser executado deverá ser submetido aos fiscais do contrato, constando de relatório escrito, quantificando o serviço em horas, contados a partir da chegada do veículo na oficina contratada.

Parágrafo Quarto – O transporte do veículo ou equipamento até a oficina contratada será feito pela contratante sem ônus para a municipalidade.

Parágrafo Quinto – Os serviços executados terão garantia de, no mínimo 90 dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente caberá ao seguinte fiscalizador: LENINE DE SOUZA POUBEL – Chefe do Almoxarifado da Secretaria de Obras – Mat 10/3558 – SMOI e DANIELLE VASCONCELLOS TETTAMANTI – Diretor Executivo de Infraestrutura e Urbanismo – Matr. 11/3914 - SMOI.

Parágrafo Primeiro – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA sem que elas se limitem:

- I – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- II – Prestar todo o serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no atendimento;
- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- IV – Garantir que todos os produtos utilizados na prestação do serviço sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento;
- V – Arcar com as despesas inerentes à prestação de serviços objeto da licitação;
- VI – Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- VII – Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, fretes, etc.
- VIII – Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
- IX – Possuir oficina localizada no Município de Bom Jardim/RJ ou nas proximidades. Caso a empresa vencedora tenha sua oficina localizada em um raio de distância superior à 20 KM (vinte quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada à Rua Humberto Neves, s/n, Bairro Bom Destino (antiga Comave) – Bom Jardim/RJ, DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS CUSTOS ADICIONAIS DE DESLOCAMENTO DO VEÍCULO PARA QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO, o que afasta a possibilidade de que a contratante seja penalizada por atrasos na execução dos serviços;
- X – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;
- XI – Os veículos que não estiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina.
- XII – Comprovar capacidade técnico operacional, através de atestado ou Certidão fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que executou objeto semelhante ao presente;
- XIII – Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- XIV – Possuir equipamentos, ferramentas e mão-de-obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados no Termo de Referência;
- XV – Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- XVI – Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da SMOI e/ou receber ordem de serviço do setor responsável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

XVII – A contratada terá meta estimada, conforme demanda, a realização de serviços de natureza preventiva e/ou corretiva mínima de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) equipamentos semanais, o que pode variar do tipo de serviços e tempo de execução por equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de Dezembro de 2018.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

POSTO DE MOLAS JSVTRANSPORTE EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago D. Alencar

CPF Nº: 109.886.747.50

NOME: _____

CPF Nº: _____

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1484/2018

CARTA CONVITE Nº 006/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0189/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: POSTO DE MOLAS JSVTRANSPORTE EIRELI

B)OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção compreendendo a prestação de serviços de molas e chassis, tornos, soldas em toda a frota municipal da SMOI, com fornecimento de mão-de-obra, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$47.119,50 (quarenta e sete mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará no prazo de 12 (doze) meses.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0604.2678200492.054; ND 3390.39.00, conta 605.